

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 957/2025

AUTORES:DEPUTADO DR. ANTENOR

EMENTA:

RECONHECE O MOVIMENTO HIP HOP COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 957/2025

Reconhece o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o Movimento Hip Hop.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Movimento Hip Hop compreende o conjunto de práticas culturais, artísticas e sociais organizadas a partir de seus elementos fundadores, a saber:

- I – MC: rima, poesia falada, oralidade popular;
- II – DJ: criação, música, experimentação e produção sonora;
- III – Breaking: dança de rua e movimentos corporais;
- IV – Graffiti: arte visual e intervenção urbana.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em articulação com a sociedade civil e a representantes do movimento Hip Hop, adotará ações de valorização, apoio, incentivo e preservação do movimento Hip Hop, incluindo:

- I – A promoção de ações educativas, culturais e patrimoniais que fortaleçam a memória, a continuidade e a inovação do movimento;
- II – A criação de editais específicos de fomento à cultura Hip Hop, abrangendo suas diversas linguagens;
- III – O reconhecimento e a valorização de mestres, mestras e fazedores de cultura ligados ao Hip Hop;
- IV – O apoio institucional, técnico e financeiro a centros culturais, coletivos, batalhas, eventos e espaços autônomos vinculados ao movimento;
- V – A realização de seminários, festivais, exposições e encontros que ampliem a visibilidade e a valorização do Hip Hop como patrimônio vivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Antenor

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná. Essa medida busca valorizar e preservar uma manifestação cultural que, há décadas, constitui elemento vital da identidade, memória e expressão sociocultural da juventude urbana e periférica, justificando-se por sua inegável relevância histórica, artística, cultural e social para a formação da identidade e da memória coletiva do povo paranaense.

O Movimento Hip Hop está presente em nosso estado desde a década de 1980, reunindo em seus quatro elementos essenciais — MC (rima e poesia falada), DJ (produção sonora e musical), Breaking (dança de rua) e Graffiti (arte urbana) — práticas culturais profundas e diversificadas. Tais práticas promovem ativamente o acesso à cultura, o fortalecimento das identidades locais, a crítica social e, fundamentalmente, a transformação comunitária.

Recentemente, foi elaborado o Inventário do Hip Hop Paranaense, um documento técnico que concentra ampla pesquisa, mapeamento, depoimentos e propostas de salvaguarda. Este inventário serve como uma base sólida para a formulação de políticas públicas voltadas à preservação e valorização do movimento. Além disso, é importante destacar que o Paraná já reconheceu parcialmente a relevância do Hip Hop por meio da Lei Estadual nº 21.519/2023, que declara as Batalhas Culturais de Rima como Patrimônio Cultural Imaterial, demonstrando a sensibilidade do poder público à riqueza cultural e educativa dessa manifestação.

Ainda no âmbito estadual, destaca-se a instituição do Dia Estadual do Hip Hop pela Lei nº 16.601/2010, celebrado anualmente em 7 de setembro. Esta data oficial no calendário tem como objetivo difundir, ampliar e homenagear a prática do Hip Hop no Paraná, por meio de apresentações, palestras, mostras, exposições e debates que reforcem seu valor cultural e social. A lei também incentiva estratégias e tecnologias sociais para aproximar o Hip Hop dos elementos culturais característicos do estado.

Adicionalmente, este reconhecimento estadual encontra-se em consonância com o Decreto Federal nº 11.784/2023, que estabelece diretrizes nacionais para a valorização, fomento e salvaguarda da cultura Hip Hop no Brasil. Ressalta-se também que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.660/2023, que propõe a instituição do Dia Nacional do Hip Hop em 11 de agosto, reforçando o crescente reconhecimento da importância dessa manifestação cultural em âmbito federal.

Assim, o reconhecimento do Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná configura uma medida legítima, necessária e urgente para garantir a preservação, valorização e fomento de uma das expressões culturais mais significativas e transformadoras da contemporaneidade.

Pela relevância do movimento, preservação da cultura, da história e da memória cultural do Paraná, peço aos Pares a aprovação deste projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2025, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **957** e o
código CRC **1F7C6D0F7A1C0AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7671/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 957/2025**.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7671** e o
código CRC **1C7E6B0C9A8E9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7736/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7736** e o
código CRC **1F7E6C1C0A5E3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3250/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3250** e o
código CRC **1F7E6D1C0B5F3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 1025/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 957/2025

PL Nº 957/2025

AUTORES: DEPUTADO DR. ANTENOR

Reconhece o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ney Dr. Antenor tem como objetivo reconhecer o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências, valorizando uma expressão artística e social que há décadas integra a identidade e a memória da juventude urbana e periférica.

Presente no estado desde a década de 1980, o Hip Hop reúne quatro elementos fundamentais — MC, DJ, Breaking e Graffiti — que promovem inclusão cultural, crítica social e transformação comunitária. O **Inventário do Hip Hop Paranaense**, recentemente elaborado, consolida pesquisas e propostas de salvaguarda, servindo de base para políticas públicas voltadas à preservação do movimento.

O Paraná já reconhece parte dessa cultura por meio da **Lei Estadual nº 21.519/2023**, que declara as Batalhas Culturais de Rima como Patrimônio Imaterial, e da **Lei nº 16.601/2010**, que institui o **Dia Estadual do Hip Hop** em 7 de setembro.

A proposta também está alinhada ao **Decreto Federal nº 11.784/2023**, que define diretrizes nacionais de valorização do Hip Hop, e ao **Projeto de Lei Federal nº 5.660/2023**, que pretende instituir o **Dia Nacional do Hip Hop**.

Dessa forma, o reconhecimento do Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial estadual representa um passo essencial para sua preservação, valorização e fortalecimento como expressão cultural e instrumento de transformação social.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º, do RIALEP, bem como no art. 65, da Constituição Estadual, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo reconhecer o Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências, enquadrando-se nos termos do art. 24, incisos VII, da Constituição Federal:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

Além disso, a Constituição Federal também assevera, em seu art. 215 e 216, inciso II, o papel do Estado no incentivo à valorização, difusão, promoção e proteção das manifestações culturais, bem como a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

II – os modos de criar, fazer e viver;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, o art. 191 da Constituição do Estado do Paraná, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

O presente Projeto de Lei busca assegurar a proteção constitucional e a preservação do patrimônio cultural imaterial, promovendo a defesa e a valorização do movimento que inclui práticas culturais, artísticas e sociais.

Além disso, o projeto harmoniza-se com o **Decreto Federal nº 11.784/2023**, que estabelece diretrizes nacionais para a valorização e fomento do Hip Hop, bem como com o **Projeto de Lei Federal nº 5.660/2023**, que propõe instituir o Dia Nacional do Hip Hop.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 22 de outubro de 2025

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1025** e o
código CRC **1E7F6B4E0D9D2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9429/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 957/2025, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de novembro de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9429** e o código CRC **1E7B6F4B0D9A9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4014/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4014** e o
código CRC **1F7B6B4A0C9B9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1551/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 957/2025

Projeto de Lei nº 957/2025

Autor: Dep. Dr. Antenor

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 957/2025. RECONHECE O MOVIMENTO HIP HOP COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Dr. Antenor tem como objetivo reconhecer o movimento hip hop como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei tem o objetivo reconhecer o movimento hip hop como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências, essa medida busca valorizar e preservar uma manifestação cultural que, há décadas, constitui elemento vital da identidade, memória e expressão sociocultural da juventude urbana e periférica, justificando-se por sua inegável relevância histórica, artística, cultural e social para a formação da identidade e da memória coletiva do povo paranaense.

O Movimento Hip Hop está presente em nosso estado desde a década de 1980, reunindo em seus quatro elementos essenciais — MC (rima e poesia falada), DJ (produção sonora e musical), Breaking (dança de rua) e Graffiti (arte urbana) — práticas culturais profundas e diversificadas. Tais práticas promovem ativamente o acesso à cultura, o fortalecimento das identidades locais, a crítica social e, fundamentalmente, a transformação comunitária.

Recentemente, foi elaborado o Inventário do Hip Hop Paranaense, um documento técnico que concentra ampla pesquisa, mapeamento, depoimentos e propostas de salvaguarda. Este inventário serve como uma base sólida para a formulação de políticas públicas voltadas à preservação e valorização do movimento. Além disso, é importante destacar que o Paraná já reconheceu parcialmente a relevância do Hip Hop por meio da Lei Estadual nº 21.519/2023, que declara as Batalhas Culturais de Rima como Patrimônio Cultural Imaterial, demonstrando a sensibilidade do poder público à riqueza cultural e educativa dessa manifestação.

Ainda no âmbito estadual, destaca-se a instituição do Dia Estadual do Hip Hop pela Lei nº 16.601/2010, celebrado anualmente em 7 de setembro. Esta data oficial no calendário tem como objetivo difundir, ampliar e homenagear a prática do Hip Hop no Paraná, por meio de apresentações, palestras, mostras, exposições e debates que reforcem seu valor cultural e social. A lei também incentiva estratégias e tecnologias sociais para aproximar o Hip Hop dos elementos culturais característicos do estado.

Adicionalmente, este reconhecimento estadual encontra-se em consonância com o Decreto Federal nº 11.784/2023, que estabelece diretrizes nacionais para a valorização, fomento e salvaguarda da cultura Hip Hop no Brasil. Ressalta-se também que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.660/2023, que propõe a instituição do Dia Nacional do Hip Hop em 11 de agosto, reforçando o crescente reconhecimento da importância dessa manifestação cultural em âmbito federal.

Assim, o reconhecimento do Movimento Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná configura uma medida legítima, necessária e urgente para garantir a preservação, valorização e fomento de uma das expressões culturais mais significativas e transformadoras da contemporaneidade.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. BATATINHA

Relator



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1551** e o código CRC **1B7A6E5C2C0C4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10462/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 957/2025, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de dezembro de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10462** e o código CRC **1A7E6C5A2E9C8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4492/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4492** e o
código CRC **1A7D6D5A2F9A8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 957/2025

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 957/2025, alterando o seu art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em articulação com a sociedade civil e representantes do movimento Hip Hop, **poderá adotar** ações de valorização, apoio, incentivo e preservação do movimento Hip Hop, incluindo:

(...)

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração tem o intuito de eliminar eventual **vício de iniciativa**, tendo em vista que a interpretação do dispositivo leva ao entendimento de que esta acaba por gerar atribuição ao Poder Executivo, seus órgãos e Secretarias em realizar tal articulação no âmbito do Estado do Paraná.

Nesse sentido, faz-se necessária a presente emenda modificativa para **preservar a constitucionalidade do projeto de lei**, tendo em vista que o dispositivo, na forma da redação original, invade a seara de competência do Poder Executivo, conforme dispõe o **Art. 66, IV da Constituição do Estado do Paraná**.

Por fim, destaca-se que a emenda encontra pertinência temática com o projeto .

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da proposta de Emenda Modificativa.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

HUSSEIN BAKRI

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2** e o código CRC **1F7E7B0A7F2A8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 655/2026

Informa-se que o Projeto de Lei nº 957/2025, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 2/2026 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2026, atencipada para o dia 10 de fevereiro de 2026.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio à Mesa

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **655** e o código CRC **1C7B7A0E7F4F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 120/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **120** e o
código CRC **1B7F7A0D7A4C9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 722/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 957/2025, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu emenda modificativa na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 11_ de fevereiro de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2026, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **722** e o
código CRC **1A7C7E0A8E3A1AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 250/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda modificativa de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2026, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **250** e o
código CRC **1B7E7B0C8D3D1DF**